

LEI Nº 2.796, DE 08/06/2005.

ALTERA O TÍTULO DA SEÇÃO III, DA LEI Nº2.780, DE 23/03/2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E INCISO II, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º . A Seção III, da Lei nº 2.780, de 23/03/2005, passa a intitular-se:

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO E DEPENDENTE.

Art. 2º . O Artigo 6º e inciso II, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 6º. Mantém a qualidade de segurado ao Sistema de Previdência Municipal:

Inciso II – O segurado ativo, em licença sem vencimento ou sem ônus para a entidade empregadora, desde que recolha suas contribuições previdenciárias ao IPASMA, sob pena de não ser computado para efeito da aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.”

Art. 3º . Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Entende-se como contribuições, aquelas sob a responsabilidade do servidor, estabelecidas em Lei Municipal, para dar continuidade à formação do FUNPREV / IPASMA.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Junho de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

